



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.793 /

“ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 2.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 2.724, de 17 de novembro de 1978, que dispõe sobre a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, introduzido pela lei nº 5.985, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no “caput” deste artigo se estende aos alunos da Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG, mantidos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, quando em trânsito de ida e volta das aulas.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MAIO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal